

LEI N° 1.273/08

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 1194, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei n° 1194, de 14/06/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1°. Ficam os estabelecimentos bancários, casas lotéricas e prestadoras de serviços públicos, agências dos correios e que operam no Município obrigados a atenderem cada cliente, nos caixas, nos seguintes prazos:

§ 1°. Em dias de atendimento normal, no prazo máximo de 30 min. (trinta minutos);

2°. Na véspera ou no dia seguinte a feriados prolongados, 45 min. (quarenta e cinco minutos);

3°. Em dias de pagamento de vencimentos a servidores públicos, 45 min. (quarenta e cinco minutos).

Art. 2°. Fica revogado o parágrafo único do artigo 2° da Lei n° 1194, de 14/06/2007.

Art. 3°. O artigo 3° da Lei n° 1194, de 14/06/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3°. Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 30 (trinta) dias, os mecanismos necessários ao cumprimento do disposto nos artigos 1° e 2° desta Lei.”

Art. 4°. O artigo 4° da Lei n° 1194, de 14/06/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4°. As queixas de descumprimento serão feitas, por escrito e com a identificação do queixoso, à Divisão de Receita e Fiscalização, afeta à Secretaria de Administração e Fazenda, com a comprovação do horário de chegada e de atendimento.

§ 1°. A Divisão de Receita e Fiscalização notificará o estabelecimento do qual foi dado queixa, que terá o prazo de três dias úteis para a apresentação de defesa, com as garantias constitucionais.

§ 2°. Apresentada a defesa ou quedando inerte a instituição, a Divisão de Receita e Fiscalização aplicará a pena cabível no prazo de dois dias úteis.

§ 3°. Da decisão caberá recurso, devidamente instruído, ao Secretário de Administração e Fazenda, no prazo de dois dias úteis, com efeito suspensivo.

§ 4º. *O Secretário de Administração e Fazenda decidirá em dois dias úteis e de sua decisão caberá pedido de reconsideração encaminhado ao Chefe do Executivo, sem efeito suspensivo, que decidirá no prazo de três dias úteis.*

§ 5º. *Precluído o prazo recursal ou não acatado o recurso, a multa aplicada será inscrita na Dívida Ativa do Município e, caso não paga em dois dias úteis após a notificação ao estabelecimento, será executada judicialmente.”*

Art. 5º. O artigo 5º da Lei nº 1194, de 14/06/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. *O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:*

§ 1º. *No caso da primeira infração, advertência;*

§ 2º. *Na primeira reincidência, multa no valor equivalente a 1.000 (mil) UFIR's;*

§ 3º. *A partir da segunda reincidência, inclusive, a multa será duplicada até atingir o máximo de 8.000 (oito mil) UFIR's;*

§ 4º. *Na quinta reincidência, será suspenso o alvará de funcionamento da agência bancária, até que se instale equipamento e contrate mão-de-obra para atender o público dentro do prazo estipulado.*

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 31 de março de 2008,

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal

Sillas dos Santos Junior
Secretario Municipal de Adm. e Fazenda

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral do Município